

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39.205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CESSÃO DE SERVIDOR

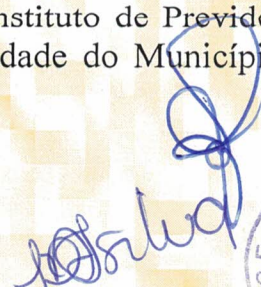
CONVÊNIO Nº 009/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - IPREM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.695.008/0001-12, com sede na Praça Castelo Branco, nº. 03, Centro, Três Marias - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Resende, brasileiro, casado, portador da C.I. MG-117.709 SSP/MG e CPF nº. 195.152.006-87, residente e domiciliado em Três Marias - MG, denominado **MUNICÍPIO**, e, de outra parte, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - IPREM.**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.069.513.0001-35, com sede na Rua Pref. Adão de Almeida e Silva, nº 177, Centro, neste ato representada pela sua Superintendente Administrativa Sra. Lucivânia Nascimento de Freitas e Silva, brasileira, casada, portadora do CPF sob o nº. 653.184.986-04 e RG M-4.691.206 SSP/MG, residente na Rua Almerinda Lourenço, nº. 18, Bairro Santa Rosa, nesta Cidade, doravante denominado **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando o eficiente funcionamento das atividades do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - IPREM**, mediante cessão de servidor municipal.

- 1.1.** A cessão atenderá o binômio de necessidade do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias-IPREM, e a disponibilidade do Município de Três Marias.






PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39.205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem as obrigações:

2.1 - DA ENTIDADE:

- 2.1.1. Promover o treinamento dos servidores que foi colocado à disposição para prestação de serviços ao Instituto de Previdência Municipal de Três Marias-IPREM.
- 2.1.2. Determinar as condições de atenção dos servidores cedidos pelo MUNICÍPIO.
- 2.1.3. Controlar a frequência dos servidores, fornecendo todos os dados referentes ao ponto diário do mês, repassando-os à Divisão de Recursos Humanos do MUNICÍPIO em tempo hábil, para preparo da folha de pagamento.

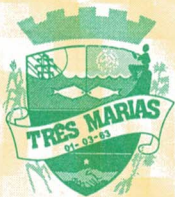
2.2. - DO MUNICÍPIO:

- 2.2.1. Colocar à disposição do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias-IPREM, sem qualquer ônus, 04 (quatro) servidores para prestarem serviços no Instituto de Previdência Municipal de Três Marias-IPREM, que possuam escolaridade compatível com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.
- 2.2.2. A jornada de trabalho deverá ser determinada pela DRH (Divisão de Recursos Humanos) de conformidade com as profissões.
- 2.2.3. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício das pessoas ora cedidas.
- 2.2.4. Comunicar ao Instituto de Previdência Municipal de Três Marias-IPREM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta de servidores cedidos;
- 2.2.5. Propor solução para as questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste convênio correrão à conta de recursos próprios do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39.205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio tem **início em 08/01/2013 e término em 31/12/2013**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAÚSULA SEXTA – DA REGÊNCIA

As partes convenientes submetem-se, naquilo que couber aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, em especial ao seu artigo 116.

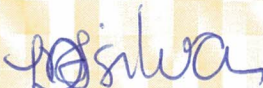
CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Marias para dirimir quaisquer dúvidas em questões suscitadas na execução deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 08 de janeiro de 2013.


MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS – MUNICÍPIO
Vicente de Paulo Resende – Prefeito Municipal


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS-IPREM. - ENTIDADE
Sra. Lucivânia Nascimento de Freitas e Silva - Superintendente Administrativo

TESTEMUNHAS:





